



# Estado da Paraíba

## Diário Oficial

N.º 9404

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 12 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.732 de 11 de maio de 1993

Altera dispositivo da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

\*Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 24, §§ 3º e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - nº 5.631, de 17 de julho de 1992, a Lei Orçamentária para o exercício de 1993, será atualizada mediante a aplicação da Unidade de Referência Orçamentária - UNO, incidente sobre os recursos ordinários (Fontes 00 e 01), devendo ser utilizada para cobertura de créditos suplementares no limite fixado no art. 7º, inciso I, desta Lei\*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 15.259 de 11 de maio de 1993

ALTERA DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII e o § 6º, do art. 10, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - .....

\*VIII - na importação do exterior do País de óleos vegetais a granel e algodão em pluma, destinados à industrialização, adquiridos diretamente por empresa industrial, como matéria-prima, observado o disposto no § 6º.\*

\*§ 6º - Considera-se encerrada a fase de diferimento prevista no inciso VIII, quando das operações subsequentes às aquisições, devendo o recolhimento do imposto ser efetuado na forma e prazo estabelecidos na alínea "a", inciso V, do art. 106, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º, deste Regulamento e, ainda, no § 3º do art. 30, da Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com as alterações produzidas pelas Leis nºs. 5.562, de 14 de janeiro de 1992, e 5.712, de 08 de janeiro de 1993.\*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
Governador do Estado

JOSE SOARES NETO  
Secretário das Finanças

ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto n.º 15.260 de 11 de maio de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/868/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.090.984.941,00 (vinte e dois bilhões, noventa milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE	
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
1309040-2.073 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	
3132.00-60 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	471.862.958,00
25.104 - COORDENADORIA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
1375428-1.172 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4120.00-60 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	2.836.460.667,00
1375428-1.288 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4110.00-60 - Obras e Instalações.....Cr\$	3.620.871.503,00
1375428-1.289 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE PARA O NORDESTE	
- PNE - II	
3111.02-60 - Despesas Variáveis.....Cr\$	280.953.518,00
3120.00-60 - Material de Consumo.....Cr\$	998.954.660,00
3131.00-60 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$	26.652.000,00
3132.00-60 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	913.792.563,00
4110.00-60 - Obras e Instalações.....Cr\$	317.733.847,00
4120.00-60 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	1.205.079.457,00
1375428-2.077 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, PREVENTIVA E CURATIVA	
3111.01-60 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	2.049.209.598,00
3111.02-60 - Despesas Variáveis.....Cr\$	212.099.742,00
3120.00-60 - Material de Consumo.....Cr\$	3.491.921.050,00
3131.00-60 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$	15.238.626,00
3132.00-60 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	1.388.386.821,00
3192.00-60 - Despesas de Exercícios Anteriores.....Cr\$	93.050.000,00
3256.00-60 - Benefícios da Previdência Social.....Cr\$	78.642.000,00
3257.00-60 - Indenizações de Acidentes de Trabalho.....Cr\$	75.249.000,00
1375428-2.289 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
3132.00-60 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	3.708.944.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 449/GP

João Pessoa, 05 de maio de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 43/93, de sua autoria, que altera dispositivo da Lei Nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba

RONALDO CUNHA LIMA

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÔGRAFO Nº 29/93

PROJETO DE LEI Nº 43/93

Altera dispositivo da lei nº  
5.699, de 29 de dezembro de 1992  
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

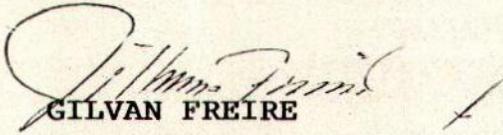
Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no Art. 24, §§ 3º e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - nº 5.631, de 17 de julho de 1992, a Lei Orçamentária para o exercício de 1993, será atualizada mediante a aplicação da Unidade de Referência Orçamentária - URO, incidente sobre os recursos ordinários (Fontes 00 e 01), devendo ser utilizada para cobertura de créditos suplementares no limite fixado no Art. 7º, inciso I, desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de maio de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

Recebido Em 23 de 4 de 1993  
Assembléa Legislativa da Paraíba  
*Felix Araujo Sobrinho*  
Felix Araujo Sobrinho  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido em, 23 de 04 de 1993  
Gabinete da Presidência

*Ingenharia*



MENSAGEM GG/Nº 016 /93

João Pessoa, 23 de abril de 1993.

A Divisão de Assessoria Técnica

Em 23 / 04 / 1993

*[Signature]*  
Secretario Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 23 / 04 / 93

*[Signature]*  
Itapuan Botto Targino  
Secretário Geral

Senhor Presidente

Valendo-me da faculdade que me concede o art. 86, inciso III, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência para efeito de deliberação dos ilustrados membros desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

A modificação que se pretende introduzir no Art. 9º do retromencionado diploma legal, objetiva precipuamente conferir um maior realismo à atualização da Lei Orçamentária Estadual do corrente exercício, mediante a aplicação da Unidade de Referência Orçamentária (URO) relativamente apenas aos recursos ordinários do Tesouro Estadual.

A exclusão da atualização das demais receitas torna-se necessária, na medida em que sua incidência vem descaracterizando a realidade orçamentária do Estado, por representarem variáveis exógenas com prévias destinações específicas.

Na certeza de que o Projeto, pela importância de que se reveste, será merecedor da habitual acolhida e apoio dos insígnis membros dessa Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência, conforme previsto no § 1º, do Art. 64, da Carta Magna Estadual.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GILVAN FREIRE  
Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa  
NESTA

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 26 / 04 / 93  
*[Signature]*  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 04 de 19 93  
Em, 26 de 04 de 19 93

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 43/93, de de abril de 1993.

Altera dispositivo da lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

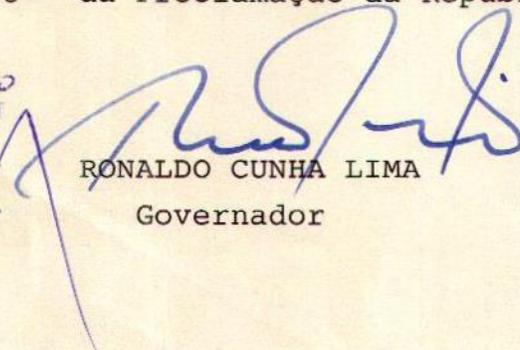
"Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no Art. 24, §§ 3º e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - nº 5.631, de 17 de julho de 1992, a Lei Orçamentária para o exercício de 1993, será atualizada mediante a aplicação da Unidade de Referência Orçamentária - URO, incidente sobre os recursos ordinários (Fontes 00 e 01), devendo ser utilizada para cobertura de créditos suplementares no limite fixado no Art. 7º, inciso I, desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

Aprovado em turno único Discussão  
EM 05 / 05 / 1993  
1º SECRETARIO

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a garantia da minha mais elevada estima e consideração.

RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 43/93

PROPOSTA: Altera dispositivo da Lei nº 5.699 de 29/12/92

PROPONENTE: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Ademir Morais

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Contrôle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, destinado a proceder alteração em dispositivo da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 43/93, ora em análise, visa a uma maior adequação e realismo à execução da Lei Orçamentária Estadual, referente ao exercício financeiro em curso.

Neste sentido, o Chefe do Poder Executivo encaminha proposta de modificação, no que tange à atualização das dotações orçamentárias, constantes da supra citada Lei de Orçamento.

A atualização pura e simples de todos os recursos configurados na Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, acarreta, a nosso ver, distorções insanáveis, porquanto reajusta da mesma forma recursos oriundos de fontes que deveriam ter tratamento diferenciado.

Pelo exposto, este relator recomenda a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 1993.

Dep. Ademir Morais  
Relator

Ademir  
Morais



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, reunida nesta data, acata e recomenda a aprovação do parecer do senhor relator, no Projeto de Lei nº 43/93.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 05/05/1993

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 43 Sob No 43/93  
em, 26 / 04 / 19 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  
de 19\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 26 / 04 / 93  
José Roberto  
Diretor da Ass. ao Plenário

Comissão de Acompanhamento e  
Execução Orçamentária  
Em 26 / 04 / 93  
[Signature]  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 12 05 / 19 93  
GOVERNADOR

AUTÓGRAFO Nº 29/93  
PROJETO DE LEI Nº 43/93

Altera dispositivo da lei nº  
5.699, de 29 de dezembro de 1992  
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro  
de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no Art. 24, §§ 3º  
e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - nº 5.631, de 17 de  
julho de 1992, a Lei Orçamentária para o exercício de 1993, será atua-  
lizada mediante a aplicação da Unidade de Referência Orçamentária -  
URO, incidente sobre os recursos ordinários (Fontes 00 e 01), deven-  
do ser utilizada para cobertura de créditos suplementares no limi-  
te fixado no Art. 7º, inciso I, desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em  
João Pessoa, 05 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

SANCIÃO  
Em: 11/05 /1993

GOVERNADOR